



POLÍTICA DE INTEGRIDADE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	9
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	10
CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	11
SEÇÃO I – METODOLOGIA	11
CAPÍTULO VI – CANAIS DE DENÚNCIAS.....	13
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	15



POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Integridade da Autoridade Portuária de Santos S.A. ("***Santos Port Authority***", "***SPA***" ou "***Companhia***") como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A Política de Integridade tem como finalidade estabelecer os princípios e diretrizes que orientam o cumprimento de normas aplicáveis à Companhia, relacionadas ao tema integridade e anticorrupção, com o objetivo de ratificar o comprometimento da SPA em garantir um ambiente corporativo íntegro, transparente e ético em suas relações internas e externas, durante a condução dos negócios.

3. A presente Política foi elaborada em linha com os valores da Companhia e seus objetivos organizacionais de desenvolvimento de uma cultura de governança, integridade e transparência.

4. As diretrizes e princípios contemplados na Política de Integridade visam a subsidiar o planejamento, implementação e revisão dos mecanismos de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

5. A Política de Integridade da SPA é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados, independente de cargos ou funções exercidas, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.



6. Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da SPA que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a Companhia.

7. Este documento possui caráter corporativo e sua observância é obrigatória a todas as pessoas e entes cuja abrangência está definida acima, de modo que a não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal e/ou no Código de Ética da SPA, além de outras responsabilizações eventualmente aplicáveis.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

8. Esta Política tem como fundamentação legal e normativa:
- I. **Lei 12.846, de 01 agosto de 2013**, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
 - II. **Decreto 8.420, de 18 de março de 2015**, que regulamenta a Lei 12.846/15;
 - III. **Resolução nº 10, de 10 de maio de 2016**, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR;
 - IV. **Lei 13.303, de 30 junho 2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - V. **Decreto 8.945, de 18 março 2015**, que regulamenta a lei 13.303/16;
 - VI. **Portaria CGU nº 909/2015** que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
 - VII. **Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019**, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
 - VIII. **Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais**, que define as orientações para gestão da integridade nas empresas estatais federais, (CGU, 2015).

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

9. As definições desta Política estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Alta Administração	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (CONSAD) e da Diretoria Executiva.
COAUD	Comitê de Auditoria. Órgão de assessoramento do CONSAD para a gestão de riscos e coordenação dos trabalhos de auditoria.
Código de Ética	Documento que estabelece regras sobre os padrões éticos de comportamento e formas de agir, de acordo com a missão, os valores e os objetivos da SPA.
Compliance	Termo originário do verbo em inglês “ <i>to comply with</i> ”, que significa “estar de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi definido, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, políticas e normas internas da SPA.
Comissão de Ética	Comissão responsável pela gestão da ética no âmbito da SPA.
Comitê de Integridade	Órgão de assessoramento à Alta Administração, composto por representantes das instâncias do Sistema de Integridade da SPA, coordenada pelo titular da Superintendência de Governança, Riscos e <i>Compliance</i> .
Corrupção	Ação tentada ou consumada, direta ou indireta, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática

TERMO	DESCRIÇÃO
	<p>dos atos ilícitos previstos na legislação vigente, podendo ser praticada nas seguintes modalidades: a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.</p>
DIREXE	<p>Órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.</p>
Fraude	<p>Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Esses atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física.</p>
Gerência de Ouvidoria	<p>Canal de comunicação entre a Companhia e a sociedade, sendo um instrumento de controle social, atuando no atendimento ao usuário a respeito da prestação de serviços oferecidos pela Companhia. A Ouvidoria é responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações realizados por qualquer cidadão.</p>
Integridade	<p>Tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na</p>

TERMO	DESCRIÇÃO
	gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.
Manual de Conduta e Integridade	Constituído de desdobramentos práticos do Código de Ética da SPA e de outros normativos, e apresenta as condutas a serem adotadas por todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros. Estas condutas compõem as regras básicas para o agir ético.
Programa de Integridade	Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de verificação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Terceiro(s)	Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a SPA não abrangidas pelo conceito de colaborador.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

10. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:

- I. Repudiar ações de fraude e corrupção direta ou indireta:** a SPA repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção que foram ou que venham a ser cometidas, direta ou indiretamente, por membros dos órgãos estatutários, empregados, profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia, bem como os terceiros envolvidos na execução e condução dos negócios da SPA.



- II. **Repudiar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção:** a SPA repudia quaisquer atos que violem as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo. A SPA condena quaisquer condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício com o propósito de beneficiar a SPA, ou qualquer outra pessoa, ou com a intenção de obter, reter negócios, ou direcionar negócios a terceiros.
- III. **Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros:** a SPA se compromete a rever qualquer relacionamento com terceiros que tenham um comportamento não condizente com os princípios morais e éticos contidos nessa Política. A companhia tem o dever de aplicar ferramentas para identificar eventuais conflitos de interesses e condutas antiéticas, por parte de terceiros, com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.
- IV. **Agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização:** a SPA condena quaisquer ações que dificultem as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou que interfiram na atuação desses mesmos órgãos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- V. **Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade:** a SPA incentiva que eventuais violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias ou Comissão de Ética da Companhia.
- VI. **Assegurar a não retaliação aos denunciantes:** a SPA assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros dos órgãos estatutários e empregados, profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.
- VII. **Proibir doações para candidatos e partidos políticos:** a SPA reafirma seu compromisso com a vedação legal da possibilidade de doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros dos órgãos estatutários e empregados, profissionais que atuem em



nome ou benefício da Companhia e terceiros realizem doações desta natureza em nome da SPA.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

11. As diretrizes abaixo apresentadas devem constituir, ainda, os pilares do Programa de Integridade da SPA:

- I. Desenvolvimento do ambiente de gestão do Programa de Integridade:** a Alta Administração deve demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da SPA, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento. As instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade na SPA devem desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.
- II. Análise periódica de riscos:** devem ser periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção na SPA.
- III. Estruturação e implantação das políticas e procedimentos:** como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade na SPA, devem ser elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordem o tema no cotidiano da empresa, conforme aplicabilidade.
- IV. Comunicação e Treinamento:** devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com os objetivos de ampliar o acesso de todos os membros dos órgãos estatutários e empregados, independente de cargos ou funções exercidas, terceiros, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia, aos conceitos relacionados a ética e integridade e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.
- V. Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades:** de modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade da SPA, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de *Compliance*, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas.



CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

12. As instâncias do Programa de Integridade, denominadas como Unidades Internas de Governança da SPA, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, são responsáveis, no âmbito desta Política, por:

- I. Conselho de Administração - CONSAD:** preservar, no mais alto nível, o sistema de integridade e governança corporativa da Companhia. O CONSAD possui a responsabilidade indelegável de fixar a orientação geral dos negócios, em observância aos princípios e diretrizes desta Política, bem como a competência para aprovação da desta, de suas alterações e a supervisão de sua implementação.
- II. Diretoria Executiva – DIREXE:** assegurar a adoção das ações necessárias à efetiva implementação desta Política na condução dos negócios da SPA.
- III. Auditoria Interna:** realizar serviços de avaliação objetivando identificar potenciais riscos de fraude e verificar a eficácia dos controles para tratamento desses riscos e encaminhar as informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.
- IV. Comissão de Ética:** orientar e aconselhar a respeito da ética profissional de todos os colaboradores da SPA no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; conhecer e apurar concretamente imputações passíveis de censura; aplicar as penalidades pertinentes à sua alçada; fiscalizar, avaliar e prevenir situações de conflitos de interesses.
- V. Comitê de Integridade:** promover discussões e iniciativas a serem desenvolvidas e implementadas pelas lideranças da SPA para fomentar a promoção da comunicação e institucionalização da cultura de integridade.
- VI. Gerência de Compliance, Riscos e Controles Internos:** promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário. Responsável, também, pelo gerenciamento desta Política no nível tático e operacional, por meio do suporte técnico e metodológico para a adoção dos princípios e diretrizes ora previstos, bem como das demais normas de conduta,



ética e integridade da SPA, além de procedimentos para a gestão de riscos e controles internos no âmbito da Companhia.

- VII. Gerência de Corregedoria:** agir para dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas; responsabilizar entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração; promover a apuração e responsabilização de ilícitos disciplinares dos empregados, nos termos do Regulamento Interno de Pessoal, e de atos lesivos, conforme a Lei 12.846/13, normatizada internamente por meio do Instrumento Normativo Gerir Controle Anticorrupção, atuando tanto de ofício, quanto a partir de denúncias, de representações ou de comunicações de irregularidades identificadas em auditorias.
- VIII. Gerência de Ouvidoria:** receber, cadastrar e analisar pedidos de informações, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e propostas, além de auxiliar na prevenção, detecção, transparência e resolução de possíveis irregularidades apontadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de seus empregados.

CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 13.** O Programa de Integridade será estruturado em observância aos princípios e diretrizes desta Política, e deverá ser aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades da SPA, a fim de garantir o constante aprimoramento e efetividade do referido programa.

SEÇÃO I – METODOLOGIA

- 14.** A metodologia adotada no Programa de Integridade deverá estar alinhada às recomendações do *Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais* (CGU, 2015), onde são incentivadas ações de integração entre diferentes áreas relacionadas ao sistema de integridade da empresa.
- 15.** A escolha da metodologia incentivada pela CGU foi motivada por sua competência para expedir orientações, normas e procedimentos complementares ao que é estabelecido pelo decreto 8.420/16 para avaliação do Programa de Integridade.



16. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. comprometimento visível e inequívoco da Direção e Conselho de Administração às regras do Programa de Integridade da SPA;
- II. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- V. análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- VI. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Companhia;
- VII. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. procedimentos específicos de prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX. instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade com independência, estrutura e autoridade para exercer a fiscalização e exigir seu cumprimento;
- X. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;
- XI. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- XII. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;



- XIII. diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV. monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO VI – CANAIS DE DENÚNCIAS

17. OUVIDORIA

As reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações realizados por qualquer cidadão devem ser tratadas pela Ouvidoria por meio da plataforma *FalaBR* do Governo Federal (falabr.cgu.gov.br), e outros canais de comunicação divulgados no site do SPA.

Contatos: ouvidoria@brssz.com | ouvidor@brssz.com

18. COMISSÃO DE ÉTICA

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá demandar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico da SPA.

Contato: etica@brssz.com

19. COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD

O canal de denúncias do COAUD, divulgado para toda sociedade, é destinado ao recebimento de informações relacionadas, exclusivamente, a:

- I. indícios de fraude, suspeita de corrupção ou desvio de conduta ética;
- II. descumprimento de legislação, regulamentos e códigos internos;
- III. inobservância de controles internos ou irregularidade de natureza contábil;
- IV. atuação das auditorias interna e externa

Contato: denuncias.coaud@portodesantos.com.br



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Integridade devem ser submetidos à aprovação do CONSAD.
- 21.** As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com os demais normativos internos da Companhia, em especial, com o Código de Ética e o Manual de Conduta da SPA.
- 22.** Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 23.** Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da SPA, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.
- 24.** Esta Política de Integridade entra em vigor após aprovação do CONSAD.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

VERSÃO

0.0.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

GERÊNCIA DE *COMPLIANCE*, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 615ª REUNIÃO REALIZADA EM 13/05/2021,
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 054.2021